



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Cacimbas-PB

Protocolo Nº 15/2020

Data 22/03/20 Hora —

Recebido(a) [Assinatura]

LEI Nº 348/2020

AUTORIZA O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBAS-PB A APAGAR NO MÍNIMO O SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL AOS OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS QUE COMPÕEM A ADMINISTRAÇÃO, DA CAMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Cacimbas – PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e fica sancionada a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Presidente da Câmara Municipal de Cacimbas-PB autorizado a pagar em favor dos ocupantes de cargos comissionados desta edilidade o salário mínimo nacional de R\$ 1.039,00 (Um mil e trinta e nove reais), como o menor subsídio, vencimento, no mês de janeiro de 2020, conforme a MP 916/2019 da Presidência da República Federativa do Brasil.

Parágrafo Único - A autorização constante no *caput* será independente de reajustes, beneficiando tão somente os cargos estejam recebendo valores abaixo do estabelecido como mínimo nacional.

Art. 2º. A partir de 1º de fevereiro de 2020, fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a pagar no mínimo o salário mínimo nacional de R\$ 1.045,00 (Um mil e quarenta e cinco reais), como menor subsídio, gratificação ou salário pago em favor dos ocupantes de cargos comissionados da Câmara Municipal de Cacimbas, de acordo com a legislação Federal, quanto a obrigatoriedade de pagamento de salário mínimo nacional.

Parágrafo Único - A autorização constante no *caput* será independente de reajustes, beneficiando tão somente os cargos estejam recebendo valores abaixo do estabelecido como mínimo nacional.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentaria da Câmara Municipal de Cacimbas-PB.

[Assinatura]



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

Câmara Municipal de Cacimbas-PB

Protocolo Nº 15/2020

Data 02/03/20 Hora —

Recebido(a) [Assinatura]

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo efeito financeiro a parti de 1º de janeiro de 2020, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cacimbas, Estado da Paraíba, em 03 de fevereiro de 2020.

[Assinatura]
GERALDO TERTO DA SILVA
Prefeito Constitucional

P R E F E I T O R A M U N I C I P A L D E
CACIMBAS

Com um novo tempo

Gestão 2017-2020